

Ata de nº 65 (sessenta e cinco) da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do município de São Luís/MA, realizada em 05/04/2022.

Às nove horas do quinto dia do mês de abril de 2022, reuniu-se esta 1ª Câmara do Tribunal, em sessão ordinária, por meio de videoconferência, tendo em vista as medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, sob a presidência do Conselheiro Francisco Flávio Farias Filho. Estavam presentes os Conselheiros João Maria Araújo dos Santos, Marcelo Ribeiro Mendes, José Haroldo Tajra Reis, Antônio de Moraes Rêgo Gaspar, Pedro de Sousa Lima e o doutor Airton José Tajra Feitosa, representante da Procuradoria Geral do Município na 1ª Câmara deste Tribunal. Dando início à sessão, o Presidente desejou um bom dia a todos. Logo após, foi procedida a oração do Pai Nosso pelo Conselheiro José Haroldo Tajra Reis. Continuando, colocou em apreciação a Ata de nº 64 desta 1ª Câmara, que após apreciação e colaboração dos presentes foi aprovada por unanimidade. Antes de iniciar a fase de julgamento, a Coordenadora de Apoio Administrativo do TARF informou que o processo a ser julgado teve como agente fiscalizador o Conselheiro José Haroldo Tajra Reis. Dessa forma, fora necessária a convocação de seu suplente, sendo o Conselheiro Pedro de Sousa Lima. Em seguida, o presidente colocou em julgamento o processo nº 23.590/2019 (Anexo nº 52.472/2020) – Irismar Silva de Oliveira - ME, tendo como Relator o Conselheiro João Maria Araújo dos Santos. Continuando, o presidente solicitou que o Relator realizasse a leitura de seu relatório e voto, os quais foram compartilhados em tela na sessão de videoconferência. Finalizada a leitura do relatório, o presidente solicitou que o Relator proferisse seu voto, os qual fora dito nos seguintes termos: “VOTO, de acordo com o Parecer do Douto Representante da Procuradoria Geral do Município junto ao TARF, pelo conhecimento do recurso voluntário, porém, no mérito, pelo seu desprovimento, mantendo-se a decisão de base. É como voto.”. Iniciada a fase de debates, o Conselheiro Marcelo Ribeiro Mendes perguntou ao Relator se havia relatório das divergências de vendas por cartão de crédito/débito e de emissão de notas fiscais nos autos do processo informando esses cruzamentos. Em resposta, o Relator mencionou que há relatório informando que houve receita superior a oferecida pelo contribuinte. O Conselheiro Marcelo Ribeiro Mendes disse que ao seu entender, dificulta muito a defesa do contribuinte, pois não se junta o relatório da apuração ao processo. O representante da Procuradoria Geral do Município mencionou que o contribuinte argumentou que o fisco tem que demonstrar de onde vem os valores lançados no auto de infração, mas que em recurso o contribuinte mudou sua tese e não apresentou nenhuma prova. Iniciada a fase de votação, os Conselheiros Marcelo Ribeiro Mendes e Antonio de Moraes Rêgo Gaspar votaram contra o Relator. O Conselheiro Pedro de Sousa Lima votou com o Relator. Havendo empate, o presidente utilizou do voto de qualidade para votar com o Relator. Finalizando o julgamento, o presidente se manifestou nos seguintes termos: Esta 1ª Câmara decidiu, por maioria de votos, de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Geral do Município e, de acordo com o voto do Relator, em conhecer do Recurso Voluntário, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de 1ª instância. Continuando, o presidente solicitou que o Relator apresentasse sua proposta de ementa, sendo esta da seguinte forma: “EMENTA: PROCESSUAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO AOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 220.180.092.101.360 E 220.180.092.101.385. RECEITAS OBTIDAS POR MEIO DE PAGAMENTO COM CARTÃO DE DÉBITO/CRÉDITO. ISSQN SIMPLES

 11







NACIONAL DAS COMPETÊNCIAS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014 E DE NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2013, RESPECTIVAMENTE. AUSÊNCIA DE EMISSÃO DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 460, IV, A E B, COMBINADO COM O ART. 417, III, ART. 432 E ART. 213 DO CTM. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.”, a qual fora aprovada por unanimidade. Fazendo uso da palavra, o Conselheiro Marcelo Ribeiro Mendes mencionou que tem um recurso para julgamento que trata da matéria sobre o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI. Perguntou ao presidente se seria o caso de esperar um pouco mais para que pudesse julgar já em conformidade com a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça - STJ. O presidente informou que o procedimento de lançamento não é de competência do TARF. Tratando-se da decisão do STJ, a Secretaria de Gestão Tributária já havia se reunido com a Procuradoria Fiscal do Município para adequar os procedimentos relativos ao ITBI. Porém, no tocante ao julgamento de recursos já distribuídos ao TARF, informou que irá se reunir com a Secretaria Adjunta de Gestão Tributária, bem como a Procuradoria Fiscal e a Secretaria Municipal de Fazenda para adequar os procedimentos. Por fim, o presidente franqueou a palavra e como nenhum dos presentes manifestou interesse em usá-la, agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a sessão. Eu, Maria Marcelina da Silva Cardoso, Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim,-----pelo senhor presidente, e demais conselheiros e o representante da PGM.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF

JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS

MARCELO RIBEIRO MENDES

JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

ANTÔNIO DE MORAES RÊGO GASPAR

PEDRO DE SOUSA LIMA

AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA
Representante da PGM – 1ª Câmara